

Nº 187 - DOU – 29/09/2023 - Seção 2 – p.75

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.083, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 172, XII, aliado ao art. 203, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Coordenação Técnica do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA).

Art. 2º A Coordenação Técnica do PARA será constituída por comitê composto por representantes, titular e suplente, da:

I - Gerência de Laboratórios de Saúde Pública da Anvisa - GELAS;

II - Gerência-Geral de Toxicologia da Anvisa - GGTOX; e

III - Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária - RNLVISA pertencentes a Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen) participante do PARA.

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes representantes para a Coordenação Técnica do PARA:

I - titular representante da GELAS: Marcus Venicius Pires;

II - suplente representante da GELAS: Thelma Helena Inazaki;

III - titular representante da GGTOX: Adriana Torres de Sousa Pottier;

IV - suplente representante da GGTOX: Carlos Alexandre Oliveira Gomes;

V - titular representante da RNLVISA: Vanessa Heloisa Ferreira de Faria (LACEN/MG); e

VI - suplente representante da RNLVISA: Mariana de Oliveira Almeida (LACEN/MG).

Art. 4º Compete à Coordenação Técnica do PARA:

I - monitorar a capacidade analítica para análise de resíduos de agrotóxicos da RNLVISA;

II - avaliar e dimensionar a participação de laboratórios da RNLVISA nos ciclos de amostragem do Programa;

III - atuar junto aos laboratórios participantes do PARA, seja de natureza pública ou privada, com objetivo de avaliar o Sistema de Gestão da Qualidade e Boas Práticas de Laboratório de Controle de Qualidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 512, de 27 de maio de 2021;

IV - propor, em articulação com outras áreas da Anvisa, ações que resultem em aporte de recursos aos laboratórios da RNLVISA participantes do Programa;

V - organizar a pauta e coordenar as reuniões com os Laboratórios oficiais participantes ou candidatos a participarem do Programa.

VI - promover a capacitação do pessoal dos laboratórios públicos participantes do PARA, incluindo visitas técnicas, capacitações, workshops, treinamentos in loco, dentre outros;

VII - assegurar que sejam aprovados e seguidos os Procedimentos Operacionais Padrões - POP relacionados às questões técnicas do Programa;

VIII - comunicar à Coordenação Geral os problemas técnicos e operacionais relacionados ao Programa e propor soluções;

IX- comunicar à GGTOX quando identificada incongruência ou necessidade de harmonização internacional das definições de resíduos de agrotóxicos constantes nas monografias publicadas pela Anvisa e propor sugestão de alteração, quando pertinente;

X- apoiar a participação dos LACENS participantes do PARA em ensaios de proficiência;

XI- promover a realização de estudos interlaboratoriais, viabilizando o transporte de amostras e realizando a compilação e análise dos resultados em relatórios para discussões entre os participantes; e

XII- promover, quando oportuno, articulação com laboratórios de outras entidades, como Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (MAPA), laboratórios de universidades ou laboratórios internacionais, com vistas à troca de conhecimento e fortalecimento técnico-científico dos Lajens participantes do PARA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES